

A Sacrosanctum Concilium e a Reforma do Ordo Missæ

Dom Alcuin Reid é um monge do "Mosteiro de São Bento" na Diocese de Fréjus-Toulon, na França: www.msb-lgf.org.
Tradução por Luís Augusto Rodrigues Domingues

Aqueles que falam de uma “reforma da reforma litúrgica”, fazem-no partindo do princípio de que o apelo do Concílio Vaticano II para uma reforma moderada da Liturgia da Igreja – um desenvolvimento orgânico dela, na verdade – foi de algum modo frustrado ou até desviado, e que o que eventualmente foi promulgado foi mais um produto das preferências e ideologias de certas pessoas do que uma fiel aplicação da Constituição Conciliar *Sacrosanctum Concilium* sobre a Sagrada Liturgia. Até mesmo uma leitura apressada da história daquela reforma, escrita pelo seu principal protagonista, o Arcebispo Annibale Bugnini¹, indica que há ao menos alguma verdade por trás desta interpretação. Num ensaio anterior tive já ocasião de apresentar mais de espaço² uma tal interpretação³.

Neste ensaio desejo iniciar um exame da implementação da chamada do Concílio para uma reforma do *Ordo Missæ*. Digo “iniciar” porque comecei a fazer isso há 10 anos, apenas para descobrir que os fatores, a literatura, e as pessoas envolvidas são tão vastos e numerosos que o resultado foi um estudo preliminar dos princípios, que agora é o meu livro *The Organic Development of the Liturgy* (O Desenvolvimento Orgânico da Liturgia)⁴. É minha esperança, com a graça de Deus, completar este estudo nos anos que virão, e sou grato ao *Research Institute for Catholic Liturgy* (Instituto de Pesquisa para a Liturgia Católica) pelo convite a avançar em meu trabalho por lá.

Quero declarar inicialmente que, explorando a intenção do Concílio em reformar o *Ordo Missæ*, desejo simplesmente contribuir, como historiador da liturgia, para a compreensão das intenções do Concílio e para a reforma litúrgica que se seguiu. Não estou de modo algum afirmando que o *Ordo Missæ* de 1965 ou de 1967 deveriam ser usados em preferência ao de 1969 ou de 1962. Nem quero pessoalmente endossar ou propor qualquer programa específico para uma reforma da reforma. Tais questões e possibilidades requerem estudos particulares e envolvem mais do que fatores puramente históricos. Meu objetivo é facilitar um re-exame crítico deste aspecto central da reforma litúrgica.

SACROSANCTUM CONCILIUM

O Capítulo II da *Sacrosanctum Concilium* (artigos 50-58) contém as decisões do Concílio que se referem à reforma do *Ordo Missæ*. O artigo 50, no qual poremos o foco de nossa atenção, dá princípios gerais:

*O Ordinário da missa deve ser revisto, de modo que se manifeste mais claramente a estrutura de cada uma das suas partes bem como a sua mútua conexão, para facilitar uma participação piedosa e ativa dos fiéis. Que os ritos se simplifiquem, bem respeitados na sua estrutura essencial; sejam omitidos todos os que, com o andar do tempo, se duplicaram ou menos utilmente se acrescentaram; restaurem-se, porém, se parecer oportuno ou necessário e segundo a antiga tradição dos Santos Padres, alguns que desapareceram com o tempo*⁵.

1 Annibale Bugnini, *The Reform of the Liturgy: 1948-1975*, trans. Matthew J. O’Connell (Collegeville MN: Liturgical Press, 1990).

2 N.T. *apresentar melhor, mais demoradamente, como soaria melhor no português brasileiro*.

3 “The Fathers of Vatican II and the Revised Mass: Results of a Survey,” *Antiphon* 10.2 (2006) 170-90. Assim como o ensaio anterior, este artigo foi primeiro publicado na conferência internacional “Looking Again at the Liturgical Reform: The Implementation of *Sacrosanctum concilium*,” organizada pelo Research Institute for Catholic Liturgy no The Inn de St John em Plymouth, Michigan, no Domingo de Pentecostes, 4 de junho 2006.

4 Alcuin Reid, *The Organic Development of the Liturgy: The Principles of Liturgical Reform and Their Relation to the 20th Century Liturgical Movement Prior to the Second Vatican Council*, 2nd ed. (San Francisco: Ignatius, 2005).

5 Vatican Council II, Constitution on the Sacred Liturgy *Sacrosanctum concilium* (4 de dezembro de 1963), trans. Austin Flannery, *Vatican Council II: The Conciliar and Post Conciliar Documents*, study edition (Dublin IR: Dominican

Os artigos que seguem tratam de questões relativas ao *Ordo Missæ*, embora na essência não afetem diretamente sua estrutura. O art. 51 chama a uma expansão das leituras da Sagrada Escritura na Missa: “*prepare-se para os fiéis, com maior abundância, a mesa da Palavra de Deus*”. O art. 52 sublinha a importância da homilia, declarando que “*não deve omitir-se, sem motivo grave, nas missas dos domingos e festas de preceito, concorridas pelo povo*”. O art. 53 chama à restauração do que nós chamamos de Oração dos Fiéis ou Oração Universal. O art. 54 declara que “*à língua vernácula pode dar-se (...) um lugar conveniente*”, “*conforme o estabelecido no art. 36 desta Constituição*”⁶ e inclui a instrução: “*Tomem-se providências para que os fiéis possam rezar ou cantar, mesmo em latim, as partes do Ordinário da missa que lhes competem*”. O art. 55 repete o que foi dito pelos Papas Bento XIV (1740-1758) e Pio XII (1939-1958) para aos fiéis se dar a Sagrada Comunhão de hóstias consagradas na mesma Missa e concede aos bispos a faculdade de permitir a Sagrada Comunhão sob as duas espécies em certas circunstâncias. O art. 56 “*exorta com veemência os pastores de almas a instruírem bem os fiéis, na catequese, sobre o dever de ouvir a missa inteira, especialmente nos domingos e festas de preceito*”. O art. 57 estende a permissão para a concelebração em certos casos, insistindo que “*é da atribuição do Bispo regular a disciplina da concelebração na diocese*” e acrescentando que “*se mantém sempre a faculdade de qualquer sacerdote celebrar individualmente, mas não simultaneamente na mesma igreja, nem na quinta-feira da Ceia do Senhor*”. O art. 58 declara que “*deve compor-se o novo rito da concelebração a inserir no Pontifical e no Missal romano*”.

Quanto ao que se refere à reforma do *Ordo Missæ*, é isto. Mas como interpretarmos estas provisões segundo a mente do Concílio? Eu proponho três chaves hermenêuticas.

A primeira é que devemos ter em conta que o cap. II da Constituição segue o que foi estabelecido no cap. I como “*princípios gerais em ordem à reforma e incremento da liturgia*”. Estes princípios, na verdade todo o cap. I da Constituição, foram aprovados pelos Padres Conciliares no fim da primeira sessão em 07/12/1962 e, portanto, nos provêm uma chave hermenêutica crucial para abrir o significado da chamada da Constituição para reformas específicas, incluída a do *Ordo Missæ*, que foi aprovada pelos Padres na segunda sessão, em 1963.

O princípio fundamental para a reforma dos ritos litúrgicos, dado no cap. I, encontra-se no art. 23: *Para conservar a sã tradição e abrir ao mesmo tempo o caminho a um progresso legítimo, faça-se uma acurada investigação teológica, histórica e pastoral acerca de cada uma das partes da Liturgia que devem ser revistas. Tenham-se ainda em consideração às leis gerais da estrutura e do espírito da Liturgia, a experiência adquirida nas recentes reformas litúrgicas e nos indultos aqui e além concedidos. Finalmente, não se introduzam inovações, a não ser que uma utilidade autêntica e certa da Igreja o exija, e com a preocupação de que as novas formas como que surjam a partir das já existentes.*

Uma exegese compreensiva deste parágrafo crucial da *Sacrosanctum Concilium* está além de nosso escopo aqui⁷. Devemos observar, contudo, que antes e durante o Concílio este texto não atraiu

Publications and Newtown AL: Dwyer, 1992) § 50, p. 17; daqui são tiradas todas as citações de documentos conciliares. [NT: utilizei a versão portuguesa no Site da Santa Sé, disponível em http://www.vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19631204_sacrosanctum-concilium_po.html].

6 Artigo 36: § 1. Deve conservar-se o uso do latim nos ritos latinos, salvo o direito particular.

§ 2. Dado, porém, que não raramente o uso da língua vulgar pode revestir-se de grande utilidade para o povo, quer na administração dos sacramentos, quer em outras partes da Liturgia, poderá conceder-se à língua vernácula lugar mais amplo, especialmente nas leituras e admoções, em algumas orações e cantos, segundo as normas estabelecidas para cada caso nos capítulos seguintes.

§ 3. Observando estas normas, pertence à competente autoridade eclesiástica territorial, a que se refere o artigo 22 § 2, consultados, se for o caso, os Bispos das regiões limítrofes da mesma língua, decidir acerca do uso e extensão da língua vernácula. Tais decisões deverão ser aprovadas ou confirmadas pela Sé Apostólica.

§ 4. A tradução do texto latino em língua vulgar para uso na Liturgia, deve ser aprovada pela autoridade eclesiástica territorial competente, acima mencionada.

7 Eu inicio esta tarefa num artigo intitulado “*Sacrosanctum concilium and the Organic development of the Liturgy*,” no Colloquium de 2006 do CIEL (Centre International d'Etudes Liturgiques) no Merton College, Oxford, setembro de 2006.

nenhuma controvérsia⁸. De fato, a única emenda proposta por um Padre Conciliar foi reforçar o texto acrescentando as palavras “*et certa*” ([utilidade autêntica] e certa...) ⁹. E estas formaram parte do texto do cap. I, votado e aprovado em dezembro de 1962.

Um comentário oficial sobre a constituição, publicado em 1964, edição inglesa que credita Bugnini como um de seus editores, confirma a intenção essencialmente conservadora do artigo. Nele o Mons. Salvator Famoso, chanceler da diocese de Catânia e consultor da Comissão Conciliar Preparatória e do *Consilium* pós-conciliar, escreve:

As reformas devem corresponder às leis tradicionais da estrutura e da mente da Liturgia. Elas devem fluir organicamente das formas ou ritos que já existem, a fim de que não sejam tão diferentes das formas atuais que se assemelhem a novas criações...

Inovações devem ser tais como requeridas por uma verdadeira e certa utilidade para a Igreja, a fim de que, por mero amor de novidade, os ritos sagrados venerados e usados por séculos por nossos antepassados não sejam rejeitados sem necessidade ou a Sagrada Liturgia seja tratada como se fosse meramente um campo de experiências¹⁰.

O comentário do renomado liturgista jesuíta Joseph Jungmann, originalmente publicado em 1966, é igualmente conservador. Jungmann foi *peritus* na comissão litúrgica conciliar, consultor do *Consilium* e membro do “grupo de estudos” nº 10 [o conhecido CÆTUS X], encarregado de examinar a reforma do *Ordo Missæ*. Do art. 23 ele escreve:

No art. 23, são descritos os ideais que devem servir como norma para a reforma da Liturgia. Eles são os mesmos que têm sido guardados por todos os que apoiam a causa da renovação litúrgica. A reforma da Liturgia não pode ser uma revolução. Ela deve tentar assimilar o significado real e a estrutura básica dos ritos tradicionais e, fazendo uso prudente dos depósitos existentes, edificar organicamente sobre eles na direção indicada pelas necessidades pastorais de uma liturgia viva. A Comissão [litúrgica conciliar] ainda reforçou a exigência do Esquema, que em todo caso deveria ter em vista o bem da Igreja, acrescentando a expressão “e certa”¹¹.

Assim, digo que devemos ler o capítulo II da constituição com estes princípios em mente.

À luz disto, as observações dos mesmos comentários contemporâneos e informados sobre o artigo 50 provêm a segunda chave hermenêutica para abrir o seu significado. O Pe. Theodore Schnitzler, um dos consultores do *Consilium* pós-conciliar, escreve, no comentário editado por Bugnini, sobre o artigo 50:

A estrutura inteira da Missa é para ser revisada.

As seguintes regras são dadas para esta revisão: 1. deve-se alcançar maior clareza: a) pelo adequado ordenamento das partes; b) pela mútua conexão entre as partes; 2. a participação dos fieis deve ser facilitada.

Para o nº 1 a): o adequado ordenamento das partes pode se distinguir mais claramente, por exemplo, separando o lugar onde as duas partes da Missa – a Liturgia da Palavra e a Liturgia Eucarística – são celebradas, uma tendo seu lugar próprio ao banco (sédia) ou no púlpito (ambão), e a outra junto ao altar, como acontece na Missa Pontifical. Pode se distinguir proclamando as leituras numa Missa rezada de frente para o povo, a quem elas se dirigem, como feito na Missa Solene, ou revisando as orações que acompanham a oferta de modo a tornar mais evidente que esta é uma oferta dos dons que ainda serão consagrados, ou então através da separação de partes que estão entrelaçadas, por exemplo o embolismo, a fração, o ósculo da paz e a intinção (mistura).

Para o nº 1 b): a mútua conexão das partes pode se distinguir mais claramente, por exemplo, abreviando e simplificando as orações ao pé do altar, que ofuscam o Intróito. Ou, por exemplo, concluindo a Missa com a bênção do sacerdote, omitindo o início do Evangelho de João, que diminui

8 Francisco Gil Hellín, *Concilii Vaticani II synopsis: Constitutio de sacra liturgia Sacrosanctum concilium* (Cidade do Vaticano: Vatican Press, 2003) 76-77.

9 Ver Hellín, *Vaticani II synopsis*, 77.

10 *Constitutio de sacra liturgia cum commentario*, 2nd ed. (Roma: Edizioni Liturgiche, 1964) 254-55; Tradução inglesa [da obra] de Annibale Bugnini e Carlo Braga (eds), *The Commentary on the Constitution and on the Instruction on the Sacred Liturgy* (New York: Benzinger, 1965) 87-88.

11 Joseph Jungmann, “Constitution on the Sacred Liturgy,” em *Commentary on the Documents of Vatican II*, vol. 1, ed. Herbert Vorgrimler (New York: herder, 1967) 20.

a importância da leitura do Evangelho da Missa.

Para o nº 2, a participação dos fieis pode ser facilitada, por exemplo, acrescentando as orações dos fieis, ou restaurando a procissão do ofertório, pelo menos nos dias mais solenes, talvez usando a cerimônia da liturgia ambrosiana; ou pronunciando as principais orações do Cânon, ao menos a doxologia final, em voz alta, de modo que o povo possa responder “Amen”. Ou restaurando a antiga fórmula de distribuir a Comunhão “Corpus Christi” (“O Corpo de Cristo”), a que o fiel responde “Amen”, como se faz na liturgia ambrosiana. Ou abolindo a restrição da Comunhão em certas Missas, por exemplo, a Missa Crismal, a segunda e a terceira Missa do Natal, a Missa do dia de Páscoa.

Na segunda parte do parágrafo, o Concílio dá mais regras...: 1. Simplificação. Parece referir-se a cerimônias tais como genuflexões, sinais da cruz, etc, e a Missa pontifical inteira. 2. A omissão de duplicações e de adições menos úteis. Por exemplo, os Amen no Cânon e a recitação silenciosa daquilo que é cantado pelo coro. 3. A restauração de certas coisas que caíram em desuso, por exemplo, leituras do Antigo Testamento, a Oração dos Fiéis e antigos prefácios¹².

Schnitzler conclui seu comentário sobre este artigo expondo “dois grandes princípios fundamentais” que devem ser aplicados:

1. “De acordo com a antiga norma dos Santos Padres”. A frase é da Bula introdutória de São Pio V no Missal de 1570, mas certamente o estado dos estudos naquele tempo não permitiu o pleno cumprimento deste desejo.

2. “O devido cuidado seja usado para preservar a substância”, de modo que tanto Pio V como Gregório Magno pudessem reconhecer a “sua” Missa, se viessem à terra novamente¹³.

Cabem duas observações sobre o comentário de Schnitzler. A primeira é que praticamente tudo da reforma que ele encara, salvo talvez a substituição das orações do ofertório, foi discutido pelos estudiosos e outras pessoas envolvidos no Movimento Litúrgico pelo menos por toda a década anterior¹⁴. Não que se diga que tudo, então, deveria ter sido decretado, mas simplesmente que esta discussão não era novidade. Como veremos abaixo, ela foi especialmente prenunciada pelos Padres do Concílio em sua consideração do art. 50.

A segunda é que a frase de São Pio V “de acordo com a antiga norma dos Santos Padres” não autoriza um surto do vírus do antiquarismo litúrgico ou “arqueologismo”, sobre o qual se lamentou o jovem Joseph Ratzinger na Katholikentag de 1966, em Bamberg¹⁵. São Pio V procurou recobrar a beleza da liturgia Romana como esta se desenvolveu na tradição, mostrando profundo respeito pelo que muitos liturgistas modernos chamariam de formas tardias, corrompidas, não porque faltou a ele o conhecimento acadêmico do séc. XX (eu sempre considero este argumento arrogante), mas porque ele reconhecia seu próprio dever de respeitar a sagrada liturgia como desenvolvida na tradição até o seu tempo¹⁶.

Joseph Jungmann, em seu comentário, não tem dúvidas de que, “entre as estipulações de uma reforma”, o art. 50 é “o mais importante da Constituição”. Jungmann relata a história até a sua aprovação, notando que “a Comissão Preparatória chegou a noções bem definidas da reforma a serem perseguidas”. Consequentemente, explicações (*declarationes*) detalhadas no plano entregue pela Comissão Preparatória à Comissão Central foram incorporadas ao art. 50¹⁷.

Jungmann relata, todavia, “que no esquema final... tal qual foi apresentado ao Concílio, estas *declarationes* estavam faltando”. Isto, argumenta Jungmann, “era muito perigoso para o destino deste importante artigo”, especialmente dado que na primeira sessão do Concílio alguns Padres “viram nos planos para reforma a aparência de inovações revolucionárias”¹⁸. De fato, um Padre, o bispo William Duschak, missionário do Verbo Divino, de Abidda, foi tão além, no dia 5 de novembro de 1962, que

12 Bugnini e Braga, *Commentary on the Constitution*, 137-138.

13 Bugnini e Braga, *Commentary on the Constitution*, 139.

14 Para mais detalhes, ver capítulo 3 de Rei, *Organic Development*.

15 Joseph Ratzinger, “Catholicism after the Council,” *The Furrow* 18 (1967) 10. Sou grato ao Pe. Michael Lang do Oratório de Londres por ter chamado minha atenção para este artigo.

16 Ver Reid, *Organic Development*, 41.

17 Jungmann, “Constitution on the Sacred Liturgy,” 35-36.

18 Jungmann, “Constitution on the Sacred Liturgy,” 36.

propôs numa intervenção no Concílio pela manhã¹⁹ e numa conferência de imprensa na tarde do mesmo dia²⁰, que o Concílio estabelecesse uma Missa ecumênica inteiramente baseada na Sagrada Escritura.

O bispo francês Henri Jenny, contudo, membro das Comissões Preparatória e Conciliar para a Liturgia (e, depois, do *Consilium*), falando na aula, naquela mesma manhã, e depois com mais cinco Padres, respondeu à ansiedade de alguns Padres em relação à reforma do *Ordo Missæ* com uma intervenção em que apresentou o conteúdo das *declarationes*²¹. Uma versão impressa dessas *declarationes* – levemente maior que a da intervenção do bispo Jenny²² – foi dada a cada Padre no dia 3 de outubro de 1963, durante a segunda sessão do Concílio, antes da votação do art. 50 e do capítulo II da constituição como um todo.

Jungmann observa:

*Foi visto que estas declarationes tinham em mente sobretudo simplificações (no início e no fim da Missa, reduções dos sinais da cruz e das genuflexões), uma melhor ordem no Ofertório e na Fração, e a recitação em voz alta da Oração Secreta, da parte conclusiva do Cânon e do Embolismo, e o enriquecimento dos Prefácios*²³.

A síntese de Jungmann, com o comentário de Schnitzler, transmite com precisão o conteúdo das *declarationes*. Gostaria de realçar aqui a sua afirmação inicial, que também aparece na intervenção do bispo Jenny: “*Hodiernus Ordo Missæ, qui decursu sæculorum succrevit, retinendus est*” (O atual Ordinário da Missa, que amadureceu no decorrer dos séculos, deve ser mantido). O que se segue, é claro, é a lista das reformas especificamente visadas. Todavia, nesta afirmação, ouvimos exatamente a voz do art. 23 da constituição, com sua insistência sobre a continuidade e o desenvolvimento orgânico na reforma litúrgica.

Digo, então, que as intenções da *Sacrosanctum Concilium* para a reforma do *Ordo Missæ* podem claramente ser vistas numa leitura dos art. 50 e 23 da constituição, citados acima, particularmente à luz da afirmação inicial das *declarationes*, que só podem ter servido para acalmar o ânimo de alguns dos Padres. O conteúdo das próprias *declarationes* deve ser lido sob sua luz. Vale a pena repetir a afirmação: “O atual Ordinário da Missa, que amadureceu no decorrer dos séculos, deve ser mantido”.

O comentário de Jungmann, sobre o art. 50, contém uma observação acerca do uso que São Pio V fez da frase “de acordo com a antiga norma dos Santos Padres”. Depois de repetir a crítica familiar sobre a falta de “estudos históricos preparatórios” disponíveis após o Concílio de Trento, ele nota: “passados tantos séculos, mesmo hoje isto não poderia ser declarado como um objetivo”²⁴. Aqui, até Joseph Jungmann, o grande expoente da teoria da corrupção litúrgica, crítico de todo desenvolvimento litúrgico após a paz de Constantino²⁵, reconheceu a ilegitimidade de se descartar a liturgia como recebida da tradição tendo um ideal antiquarista como meta. De modo semelhante, até Bugnini concordou, escrevendo em março de 1963:

*Numa revisão futura, o rito da Missa deveria talvez passar por algumas pequenas modificações, mas na substância os tempos criaram um rito funcionalmente perfeito. Ele está consoante com toda atitude do espírito humano e contém e proclama, de modo digno, o mistério*²⁶.

A terceira e última chave que afirmo como necessária para a interpretação do art. 50 da constituição foi articulada pelo Papa Bento XVI, em seu discurso à Cúria Romana de 22 de dezembro de 2005. Neste discurso, ele indicou que uma leitura do Concílio – e por consequência, diria eu, uma interpretação da *Sacrosanctum Concilium* – deveria ser guiada por uma “hermenêutica de

19 Hellín, *Vaticani II synopsis*, 643-46.

20 Wilhelm Josef Duschak, “An Ecumenical Mass Liturgy,” *Worship* 37.8 (1963) 538-46.

21 Hellín, *Vaticani II synopsis*, 652-53.

22 Ver Hellín, *Vaticani II synopsis*, 150, 152. Sou grato ao Pe. Brian Harrison, O.S. por ter, por primeiro, chamado minha atenção para isto.

23 Jungmann, “Constitution on the Liturgy,” 36.

24 Jungmann, “Constitution on the Liturgy,” 36.

25 Ver Reid, *Organic Development*, 165.

26 Annibale Bugnini, “Breviary Reform,” *Worship* 37.4 (1962/1963) 222. Parece que este artigo foi publicado apenas em inglês.

continuidade”, como o oposto a uma “hermenêutica de descontinuidade e ruptura”. Noutras palavras, o Concílio não estabeleceu que nos afastássemos da tradição litúrgica existente; ele procurou desenvolvê-la organicamente, e deveríamos ler as provisões da constituição sob esta luz, o que está certamente de acordo com o que temos visto acima sobre os art. 50 e 23 da constituição.

A IMPLEMENTAÇÃO DA *SACROSANCTUM CONCILIUM*

À luz destas três chaves hermenêuticas, vamos nos voltar agora para a implementação do apelo do Concílio para uma reforma do *Ordo Missæ*. O Mons. Maurizio Barba, italiano, um oficial da Congregação para o Culto Divino, prestou um profundo serviço à história litúrgica, publicando em 2002 o seu livro *La riforma conciliare dell’Ordo Missæ*²⁷. De particular valor são os 24 rascunhos e papeis (schemata) do grupo de estudos 10 do *Consilium*, encarregado da preparação da reforma do *Ordo Missæ*, publicados como um apêndice ao seu estudo²⁸. Até então, só era possível consultar tais documentos em arquivos de Roma, Paris ou Washington.

Os *schemata* detalham a atividade e os propósitos do grupo de estudos 10 entre abril de 1964 e maio de 1968, e dão uma fascinante leitura, pois detalham o que era proposto nos bastidores – quando e por quem – dos trabalhos que produziram o *Ordo Missæ* promulgado por Paulo VI em 1969. É impossível estudar adequadamente suas quase 400 páginas aqui. Devemos nos contentar com um breve olhar sobre as quatro maiores etapas ‘públicas’ desta reforma até 1969: a publicação do *Ordo Missæ* de 1965, as mudanças posteriores no *Ordo Missæ* em 1967, o Sínodo dos Bispos de 1967 e a introdução de novas orações eucarísticas em 1968.

O *ORDO MISSÆ* DE 1965

À luz da Instrução *Inter Œcumenici* de 26 de setembro de 1964 sobre a implementação da *Sacrosanctum Concilium*, um decreto conjunto assinado pelo presidente do *Consilium* e o prefeito da Congregação dos Ritos, em 27 de janeiro de 1965, promulgou uma nova edição do *Ordo Missæ*, a qual declarou “típica” e ordenou que fosse incluída em todas as novas edições do *Missale Romanum*²⁹. Notemos que, falando estritamente, não existe algo como um “Missal de 1965” no sentido de uma *editio typica* romana, embora, é claro, várias editoras tenham devidamente incorporado este *Ordo* em suas edições do *Missale Romanum* publicado naquele ano.

Este *Ordo* omite o Salmo 42 e o *Adiutorium nostrum* com sua resposta. Ele instrui o celebrante a não recitar privadamente o Intróito, o Kyrie ou o Gloria se forem cantados. O sinal da cruz não é feito ao fim do Gloria. Nas Missas públicas, depois de beijar o altar ou de o incensar, o celebrante deve ir para a *sedilia*. Se ele o fizer, ele não beija o altar antes da Coleta, que é rezada junto à *sedilia*. De outra forma, os ritos introdutórios permanecem como estavam.

O subdiácono ou o leitor é instruído a estar voltado para o povo ao fazer a leitura, com ou sem canto. Numa Missa rezada, um diácono ou outro presbítero tem permissão para proclamar o Evangelho. Da *sedilia*, o celebrante, sentado, abençoa o subdiácono que se inclina, porém sem beijar a mão do celebrante. O celebrante abençoa o incenso ainda sentado e, então, levanta-se para abençoar o diácono. Ao fim do Evangelho, o celebrante beija o livro trazido pelo diácono, mas não é incensado. Novamente, o celebrante não lê privadamente os textos dos cantos se estes forem cantados ou recitados por outro ministro. Nas Missas privadas, os ritos se conformam com os usados anteriormente.

Após a homilia, o Credo se inicia junto do altar ou da *sedilia* e não é recitado privadamente nas Missas públicas. Uma inclinação é requerida às palavras *Et incarnatus est*, e não há sinal da cruz no final. A oração dos fiéis segue o *Oremus* antes do ofertório. As orações do ofertório estão intactas, salvo quanto ao *Orate fratres* e a oração *Super oblata* que são rezados de modo audível. A patena não

27 Maurizio Barba, *La riforma conciliare dell’Ordo Missæ* (Roma: Centro Liturgico Vincenziano, 2002).

28 Ver Barba, *La riforma conciliare*, 263-634.

29 *Ordo Missæ: Ritus servandus in celebratione Missæ et de defectibus in celebratione Missæ*, edição típica (Cidade do Vaticano: Vatican Press, 1965) p. 5.

é dada ao subdiácono.

O Sanctus não é rezado privadamente, e o sinal da cruz não é feito na conclusão. O Cânon, que guardou intactos os sinais da cruz e as genuflexões, é rezado em voz baixa, mas o *Per ipsum* é cantado ou rezado de modo audível de modo que o povo possa responder *Amen*.

O povo pode unir-se ao celebrante no *Pater noster*, no fim do qual não há *Amen*. Os ritos da comunhão permanecem intactos, salvo que o celebrante não recita o *Agnus Dei* privadamente e que um rito para a administração da Sagrada Comunhão aos fiéis é incluído, cuja fórmula é *Corpus Christi*. O celebrante permanece ao altar para a Oração depois da Comunhão e a bênção, que segue o *Ite missa est* e termina a Missa. O último Evangelho é omitido.

Certamente estas reformas foram prenunciadas nas *declarationes* e elas mesmas nem são particularmente radicais nem tão notáveis. De fato, algumas das reformas listadas nas *declarationes* não aparecem: ainda há várias, embora certamente menos, genuflexões e sinais da cruz; não há provisão para uma procissão de ofertório, e as orações do ofertório não foram revistas no sentido de não refletir a oferta dos dons feita após a consagração; a organização da fração e da *pax* não foi mudada; o *Ite missa est* não finaliza o rito.

O *Ordo Missæ* de 1965, então, implementa parcialmente, mas fielmente, a reforma autorizada pelo Concílio. Logicamente pode ter havido quem estivesse já à espera dos próximos passos da reforma para que se completasse a obra ainda por fazer.

O que é curioso, porém, é que o grupo de estudos 10 do *Consilium* produziu um esquema para a reforma do *Ordo Missæ*, datado de 22 de outubro de 1964 (no. 44 *De Missali*, n. 9)³⁰, que era bem mais radical que o *Ordo* promulgado sob a assinatura do presidente [do *Consilium*] logo três meses depois. Este esquema apresenta o sacerdote entrando durante o introito, beijando o altar sem orações, e indo à *sedilia* para o Kyrie e o Gloria, seguidos da Coleta. O sacerdote reza o *Munda cor meum* antes do Evangelho e o *Per evangelica dicta* após, nada mais. Um diácono traz o livro para o celebrante o beijar. O Credo é seguido das orações dos fiéis, após as quais o celebrante pode receber os dons do povo. Duas pequenas frases da *Didache*, que não têm sentido de oferta ou sacrifício, substituem as orações do ofertório. Não há o *Orate fratres*. A oração *Super oblata* é audível, bem como todo o Cânon. Há apenas um sinal da cruz na primeira parte do Cânon, e a primeira genuflexão na consagração de cada elemento é abolida. A maior parte, mas não tudo, das genuflexões e sinais da cruz na segunda parte do Cânon é abolida. O *Per ipsum* é cantado em voz alta, e o *Pater noster* é cantado por todos. As cerimônias que acompanham o *Libera nos* são abolidas e segue-se um novo rito da *pax*. Segue o *Agnus Dei*, após o qual o sacerdote mostra a Hóstia ao povo antes de comungar, usando fórmulas mais breves. Dá-se a Comunhão aos fiéis com as palavras *Corpus Christi*. A oração depois da comunhão é seguida pela bênção e, enfim, pelo *Ite missa est*.

Podemos observar que este esquema atende ao que o *Ordo* de 1965 não atendeu: há menos genuflexões e sinais da cruz; há uma procissão de ofertório, e não há dúvida de que as orações do ofertório, embora de modo curioso, foram revistas; a organização da fração e da *pax* foram mudadas; o *Ite missa est* conclui o rito.

Por que, então, esta dicotomia? A história de Bugnini não deixa claro, além de nos dizer que os bispos membros do *Consilium* não discutiram o *Ordo Missæ* até outubro de 1965³¹. Por esse tempo, dois outros esquemas foram feitos, dos quais um incluía três formas para o Cânon Romano³². E em outubro de 1965, houve duas celebrações experimentais para os bispos que, quando se veio a saber, causaram polêmica e resultaram, afirma Bugnini, na suspensão dos trabalhos sobre o *Ordo Missæ* até o Sínodo que aconteceu em outubro de 1967³³. Isto não é verdade: o grupo de estudos 10, de fato, continuou seu trabalho, fazendo outro esquema em 1966 e trabalhando na possibilidade de novas orações eucarísticas³⁴, o que os bispos do *Consilium* discutiram em abril de 1967³⁵. Parece que

30 Ver Barba, *La riforma conciliare*, 299-303.

31 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 342.

32 Ver Barba, *La riforma conciliare*, 309-40.

33 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 152.

34 Ver Barba, *La riforma conciliare*, 367.

35 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 163.

Bugnini deveria ter dito que os trabalhos no *Ordo Missæ* não foram trazidos ao público até o Sínodo de outubro de 1967.

Mas com isso nos desviamos de nossa investigação sobre a falta de algumas das reformas, visadas pelo Concílio e propostas pelo *Consilium* no *Ordo Missæ* de 1965. Barba relata que o *Ordo* de 1965 foi provocado pelo desejo de satisfazer um pedido da editora francesa Desclée dirigido ao *Consilium*, no sentido de obter uma correção do *Ordo* de 1962 de acordo com as provisões da *Inter Œcumenici*³⁶. Esta solicitação resultou em três esquemas – não obra do grupo de estudos 10, mas esforços combinados do secretariado do *Consilium*, encabeçado por Bugnini (em novembro e dezembro de 1964 e em janeiro de 1965; Barba não os publica). Com o esquema de dezembro, Bugnini esclareceu que a intenção dele [do esquema] era somente inserir as variações necessárias para a implementação da *Inter Œcumenici*, que somente as mudanças necessárias foram introduzidas, e que outras coisas poderiam ser ajustadas em fases sucessivas da reforma³⁷.

Assim, o que temos realmente no *Ordo Missæ* de 1965 é uma implementação apressada e totalmente conservadora – de fato orgânica – da maior parte das provisões do Concílio, feita pelo secretariado do *Consilium*, com plena ciência da existência de propostas mais radicais e a expectativa de sua realização no futuro. Intencionalmente ou não, o *Ordo Missæ* de 1965 foi dissimulado, especialmente em seu decreto de promulgação que afirma que Paulo VI o tinha declarado “edição típica”. Edições típicas do Missal aparecem raramente, normalmente no passar de décadas. A frase *editio typica*, portanto, sugeriu permanência. Por isso o povo “desinformado” o considerou como a reforma visada no parágrafo 48 da *Inter Œcumenici*, dando não só a forma mas também o detalhe atual do *Ordo Missæ* reformado, ainda que se pensasse em modificações sutis poderem ser feitas no futuro. Este é certamente o sentido dado publicamente pelo Pe. Frederick McManus, um consultor do *Consilium*, na *Worship* de março de 1965³⁸.

Esta dicotomia entre a reforma pública moderada do *Ordo Missæ* e os rascunhos mais radicais e não relacionados do grupo de estudos 10 é, então, um fenômeno significativo. De alguma forma serve para explicar a aceitação do *Ordo Missæ* de 1965 por muitos que posteriormente rejeitariam o trabalho “revelado” do *Consilium*.

AS VARIATIONES IN ORDINEM MISSÆ DE 1967

A próxima reforma pública do *Ordo Missæ* seguiu a Instrução *Tres abhinc annos*, de 4 de maio de 1967. O [documento] *Variationes in Ordinem Missæ* foi publicado pelo Vaticano com um decreto da Sagrada Congregação dos Ritos, datado de 18 de maio de 1967³⁹. A primeira observação a ser feita sobre esta reforma é que o decreto, diferente do de 1965, não declara este *Ordo* como sendo uma edição típica. Antes, ele simplesmente afirma que, tendo o *Consilium* e a congregação aprovado as mudanças, a congregação está publicando-o “para sua exata observância por todos aqueles aos quais se refere”⁴⁰.

Esta reforma radicalmente reduz o número de genuflexões e beijos ao altar, abole os sinais da cruz com a patena e com o cálice no ofertório, e manda que a patena seja posta sobre o corporal. Permite a recitação de todo o Cânon em voz alta, reduz radicalmente para um o número de sinais da cruz no Cânon, e permite ao celebrante não mais deixar unidos os dedos indicador e polegar depois de ter tocado a Hóstia Sagrada. A Comunhão “privada” do sacerdote, antes da do povo, é abolida e substituída por um rito para todos; um período de silêncio ou de canto em ação de graças após a

36 Barba, *La riforma conciliare*, 126.

37 Barba, *La riforma conciliare*, 126-27.

38 Frederick R. McManus, “Additional Revisions in the New Rite of Mass,” *Worship* 39.4 (1965) 226-37. Ver também o artigo em duas partes de McManus sobre a implementação da *Inter Œcumenici*, escrito em janeiro de 1965: “The New Rite of Mass,” *Worship* 39.2 (1965) 67-88 e *Worship* 39.3 (1965) 139-65.

39 *Variationes in Ordinem Missæ inducendæ ad normam Instructionis S.R.C. diei 4 maii 1967* (Cidade do Vaticano: Vatican Press, 1967).

40 Sagrada Congregação dos Ritos (*Consilium*), decreto *Per instructionem alteram* (18 de maio de 1967), em *Documents on the Liturgy 1963-1979: Conciliar, Papal, and Curial Texts*, trad. International Commission on English in the Liturgy (Collegeville MN: Liturgical Press, 1982) § 1356, no. 201, p. 456.

recepção da Sagrada Comunhão é recomendado; a bênção é colocada antes da despedida; o *Requiescant in pace* no fim da Missa de *Requiem* é abolido; e o manípulo torna-se facultativo.

Novamente encontramos reformas visadas nas *declarationes* no Concílio, embora alguém possa legitimamente perguntar se o Concílio visou reduções tão radicais. Certamente a remoção do sinal da cruz com o cálice e a patena não estavam em vista, nem a recitação do Cântico inteiro em voz alta, nem a abolição da junção prática e devocional dos indicadores e polegares. De igual modo, também não era prevista a mudança no rito da comunhão, bem como o momento de ação de graças, embora louvável. O deslocamento da bênção para antes da despedida já era desejado há um bom tempo, embora não a abolição da forma especial para as Missas de *Requiem*. Por fim, o Concílio não pediu a retirada do manípulo.

Estes são passos pequenos além do Concílio e das *declarationes*; no entanto, eles indicam uma vontade de ir para além do mandato do Concílio. Claro, modificações menores nos ritos, há séculos que vinham sendo feitas pela Sagrada Congregação dos Ritos, e estas mudanças são feitas com a mesma autoridade. Mesmo assim, pode-se começar a ver aqui a emergência daquilo que eu chamo de, no contexto da reforma litúrgica, princípio do “pareceu ser uma boa ideia”, pelo qual a fiel implementação da Constituição sobre a Sagrada Liturgia é posta de lado à medida que liturgistas e pastores reformam a liturgia de acordo com suas próprias “boas ideias”. Como afirmei anteriormente, este princípio emerge aqui apenas de modo superficial; nós ainda o encontraremos novamente.

A MISSA NORMATIVA NO SÍNODO DOS BISPOS DE 1967

O Sínodo dos Bispos de outubro de 1967 incluiu, por ordem de Paulo VI, um relatório sobre a reforma litúrgica e uma demonstração da “norma” para a celebração paroquial comum da Missa, assim denominada *Missa normativa*. Bugnini relata que esta Missa foi celebrada pela primeira vez de acordo com o esquema aprovado pelo *Consilium* em outubro de 1965⁴¹, utilizando o que se tornou conhecido como a Oração Eucarística III⁴², embora provavelmente o rito tenha incluído as mudanças de 1967, não encontradas no esquema de 1965.

Bugnini diz:

Deve-se admitir que a experiência não foi um sucesso e até mesmo que teve um efeito contrário ao desejado e que contribuiu para os votos negativos que se seguiram; isto foi ainda mais verdade para os que tinham compreendido o valor e o caráter essencial da Missa normativa. A maioria dos Padres entrou na Capela Sistina com ideias pré-concebidas e indispostos para a nova Missa⁴³.

A votação que seguiu a experiência respondeu às propostas de novas orações eucarísticas, para acrescentar as palavras “*quod pro vobis tradetur*” à consagração do pão, para omitir as palavras “*mysterium fidei*” na consagração do vinho das novas orações eucarísticas, e permitir o uso do Símbolo dos Apóstolos na Missa. A resposta a estas propostas foi positiva. Então os Padres foram questionados: “É aceitável na íntegra a estrutura a Missa normativa?” Aqui, 71 Padres votaram a favor, 43 contra e 62 a favor com qualificações. A grande maioria dos Padres, então, votou a favor de se ter um rito penitencial em todas as Missas (não havia um no esquema de outubro de 1965); um pouco menos a favor das três leituras da Sagrada Escritura na Missa; e bem menos a favor da permissão das antífonas do intróito, ofertório e comunhão serem substituídas por “outros cantos”⁴⁴.

Os tópicos apresentados aos Padres pelo *Consilium* demonstram um afastamento da *Sacrosanctum Concilium*. Introduzir novas orações eucarísticas e o Símbolo dos Apóstolos, acrescentar ou diminuir palavras na consagração, e deixar os versos do Intróito, do Ofertório e da Comunhão substituíveis podem ser e de fato foram defendidos como 'boas ideias', mas nada disso foi pedido pelo Concílio ou visado pelas *declarationes*. Estas reformas encontram sua origem, na verdade, no trabalho de alguns indivíduos do *Consilium*. Não é, portanto, de surpreender que as

41 Ver Barba, *La riforma conciliare*, 321-40.

42 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 348.

43 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 349.

44 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 351-56.

reações dos bispos tenham sido tão mistas, dado que, até ao Sínodo, as únicas reformas do *Ordo Missæ* que a maioria dos bispos tinha conhecido foram as de janeiro de 1965 e de maio de 1967.

Bugnini sintetiza os resultados das votações e as numerosas qualificações que surgiram:

*Todos estes detalhes mostram quão desagradável vários dos Padres consideraram a trajetória da reforma. Não é fácil cortar os laços com práticas antigas, abrir-se a novos horizontes, e forçar-se a aceitar as solicitações expressas pelos sinais dos tempos. Aquilo que pode parecer óbvio na teoria irá enfrentar uma resistência blindada na prática*⁴⁵.

Em alternativa, já se pode argumentar que os Padres reagiram contra inovações radicais quando uma reforma orgânica e moderada tinha sido esperada, e que, de fato, já tinha sido saboreada em 1965. No fim das contas, os Padres do Sínodo, com bem poucas exceções, nada sabiam dos trabalhos do *Consilium* e do seu grupo de estudos 10, de que Bugnini escreve: “Em 17 de abril de 1964, entrou em ação um mecanismo robusto e poderoso que no prazo de cinco anos trará uma Missa 'nova'”⁴⁶. E à vasta maioria deles, tendo sido Padres do Concílio, foi dito: “O atual Ordinário da Missa, que amadureceu no decorrer dos séculos, deve ser mantido”.

AS NOVAS ORAÇÕES EUCARÍSTICAS

Seguindo o Sínodo, o “mecanismo robusto e poderoso”, ajudado por um conjunto seguro de pressões populares e públicas, deu os toques finais em sua produção das três novas orações eucarísticas, que foram promulgadas pela Sagrada Congregação dos Ritos em 23 de maio de 1968. A história da origem delas é fascinante⁴⁷.

Muito poderia ser dito sobre a orientação teológica das novas orações, mas para o historiador da liturgia outro ponto se apresenta: quão justificável pode ser uma inovação tão substancial quando apenas um Padre do Concílio sugeriu a ideia de uma nova oração eucarística e quando nem a *Sacrosanctum Concilium* nem as *declarationes* a tinham em vista? Como esta inovação respeita o desenvolvimento orgânico requerido pelo art. 23 da constituição?

Bugnini tenta responder a esta questão quando escreve: “Nas novas anáforas, mais que em outro lugar, foi tomado o cuidado de se ser fiel ao art. 23 da Constituição sobre a Liturgia, que pede que se combinem a 'sã tradição' e o 'legítimo progresso’”⁴⁸. Receio que esta leitura do art. 23 seja parcial: ela falha em apreciar o conteúdo do artigo como um todo e o seu papel na constituição no tempo do Concílio. Isto também evidencia uma compreensão defeituosa da tradição litúrgica pela qual esta tradição é encarada como uma entidade histórica, da qual alguém pode escavar algum “material útil”, mais do que como um precioso depósito vivo que se recebeu e pelo qual se deve manifestar o máximo respeito⁴⁹.

As novas orações eucarísticas não estavam nos planos do apelo do Concílio a uma reforma do *Ordo Missæ*, nem o *Consilium* autorizou, pela constituição, que fossem feitas. Elas simplesmente pareceram ser “uma boa ideia” a alguns indivíduos-chave que então trabalharam assiduamente para obter a autorização papal para elas.

O ORDO MISSÆ DE 1969

No dia 3 de abril de 1969, mais ou menos um ano depois, o Papa Paulo VI assinou a Constituição Apostólica *Missale Romanum*, promulgando a reforma definitiva do *Ordo Missæ*, que a Sagrada Congregação dos Ritos mandou entrar em vigor a partir do I Domingo do Advento desse ano. Este Missal não foi publicado até 1970. Este *Ordo* incorporou várias das coisas previamente introduzidas, incluindo a radical simplificação dos ritos e as novas orações eucarísticas. Por

45 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 356.

46 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 341.

47 Eu recomendo o conciso estudo do beneditino Cassian Folsom “From One Eucharistic Prayer to Many: how it happened and Why,” *Adoremus Bulletin* 2.4-6 (Setembro – Novembro de 1996), disponível em <www.adoremus.org>.

48 Bugnini, *Reform of the Liturgy*, 455.

49 Em 1954, Godfrey Diekmann, OSB expôs o mesmo erro: ver Reid, *Organic Development*, 204-5.

insistência pessoal de Paulo VI, manteve também alguns itens que o *Consilium* tinha desejado abolir: o sinal da cruz no início da Missa, o *Confiteor*, e o *Orate fratres*. Além disso, introduziu ainda novas reformas: mais simplificações cerimoniais daquilo que agora se chama “Liturgia da Palavra”, as novas orações do ofertório com uma resposta a ser dada pelo povo, e mais simplificação do rito comunhão, só para enumerar alguns pontos.

Em termos de implementação da *Sacrosanctum Concilium*, o *Ordo* de 1969 é um pacote com uma mistura de coisas pedidas e previstas, e de várias coisas que não o foram. Um fator chave para avaliação desta reforma é a quantidade aparentemente desproporcional de mudanças, quando se faz a comparação com o *Ordo Missæ* que a *Sacrosanctum Concilium* pretendia reformar. Em tantas coisas, grandes e pequenas, trata-se de uma entidade substancialmente diferente e não de um desenvolvimento orgânico do seu predecessor. No devido tempo cumprirá certamente proceder a uma análise detalhada de tudo isto.

Tendo afirmado isto, acrescentarei dois pós-escritos a esta discussão do *Ordo Missæ* do Missal de Paulo VI. Primeiro, deve-se dizer que as “boas ideias” podem realmente ser boas, e que não se deve tomar como impensável que algo verdadeiramente benéfico e não contemplado no Concílio possa surgir alguns anos depois. Mas se é este o caso, não queiramos pretender que tais inovações venham do Concílio ou que tenham a sua aprovação.

Segundo, embora as decisões da lei litúrgica positiva feitas por um papa reinante, no caso Paulo VI, possam nos espantar ou aborrecer, como historiadores da liturgia ou simplesmente como católicos fieis e adoradores, elas são oficiais e, onde for necessário, estão protegidas pelo poder das chaves. É possível ser um bom Católico e pensar que as decisões prudentes de Paulo VI foram um equívoco, mas não que suas decisões oficiais invalidaram os ritos.

CONCLUSÃO

Onde podemos traçar uma linha para responder à questão “Qual era a intenção do Vaticano II para a reforma do *Ordo Missæ*?” Se a interpretação dos art. 50 e 23 da *Sacrosanctum Concilium* que desenvolvi está correta, então temos que admitir que a intenção do Concílio está manifestada nas *declarationes* dadas aos Padres do Concílio em outubro de 1963. Temos que sustentar, então, que qualquer afastamento destas – ainda que bem intencionado ou autorizado, ou quaisquer que sejam os argumentos postos a favor por vários colaboradores do *Consilium* – é verdadeiramente um afastamento dos desejos do Concílio. Falando praticamente, isto nos leva a traçar esta linha em algum lugar entre as reformas promulgadas em 1965 e aquelas promulgadas em 1967.

O fato de várias reformas, incluindo algumas bem substanciais, terem sido propostas e introduzidas, e que estavam além do que foi visado pelo Concílio, sugere que algumas personalidades-chave no *Consilium* não guardaram pela constituição o respeito que ela merecia. Esta indicação e suas implicações certamente exigem mais estudo. Há também aquela assombrosa garantia dada oralmente pelo Bispo Jenny em 1962, e dada novamente por escrito aos Padres em 1963: “O atual Ordinário da Missa, que amadureceu no decorrer dos séculos, deve ser mantido”.

Este estudo apenas tocou em vários pontos importantes associados à reforma; de fato, é apenas um começo. Se ele servir para ajudar alguém a olhar novamente para a reforma litúrgica com olhos informados, críticos e católicos, então fará uma modesta contribuição para a renovação litúrgica hoje e no futuro.

© Alcuin Reid

Associação
REDEMPTIONIS
SACRAMENTVM

Pela Liturgia reverente em ambas as Formas do Rito Romano

ars-the.blogspot.com | ars.the@gmail.com

Teresina – Piauí – Brasil